DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20855/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10716/2015
PROTOCOLO	: 1611576
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ELISÂNGELA LOPES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Sra. Elisângela Lopes Pereira, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-19303/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-7011/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 5º, c/c os arts. 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto "P" nº 2.732, publicado no Diário Oficial nº 8.940, de 16/06/2015, pág. 219.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 198, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias.	3.260 (três mil, duzentos e sessenta) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	16/06/2015
Prazo para remessa	01/07/2015
Remessa	23/06/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Elisângela Lopes Pereira, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da

Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.